

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE ARACATI/CE



Ref.: Edital nº 17.002/2018

Ato Administrativo de inabilitação em Processo Seletivo na modalidade de Concorrência, Eu senhor **MARIJESO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, divorciado, motorista, portado do RG: 2007420591 SSPDS/CE, de CPF/ME: 220.821.823-04, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Maria Freires dos Santos, S/N, Canoa Quebra, CEP:62800-000 Aracati/CE, venho, perante V. Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo meu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Aracati/CE para o certamente licitatório participei da Licitação Pública sob a modalidade de Concorrência Pública, oriunda do Edital nº 17.002/2018.

No dia do julgamento da habilitação, eu, RECORRENTE, entreguei dois envelopes: o envelope “A” contendo a documentação e o envelope “B” a proposta.

Ocorre que, a Comissão de Licitações, decidiu me declarar inabilitado por suposto descumprimento do item 03.02.03, por não apresentar Certidão Negativa. Assim, por suposto não cumprimento aos requisitos previstos no Edital, eu, CONCORRENTE ESTARIA INABILITADA.

RECEBIDO
Recebido hoje. 25 / 06 / 18
Aracati/CE.
[Assinatura]
Comissão de Licitação e Pregão
ÀS 08:23 04 PÁGINAS



Caso esse erroneamente, pois a servidora municipal no momento que me dirigi a administração pública para solicitar a Certidão Negativa para concorrer, a servidora emitiu erroneamente CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL. (doc. em anexo)

Ressalto que sou desprovido de tal entendimento e não tenho conhecimento técnico para diferenciar tais documentos. Saliento que solicitei a Certidão Negativa para participar da licitação dos Bugueiros, e erroneamente emitiu a Certidão diferente da citada no edital, assim, causando minha inabilitação.

Enfatizo, que fui ao local que meus colegas de profissão foram, e solicitei da mesma maneira, tendo meus amigos que foram habilitados como testemunhas, solicitei a CERTIDÃO NEGATIVA (doc. em anexo), não Certidão Negativa de Imóveis.

Desta feita, solicito, diante desse Edital que tem por finalidade atividade remunerada, e conseqüentemente tem caráter alimentar, seja reconhecido o recurso e seja incluído a Certidão Negativa com sua devida validação.

2 – DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por sua vez, ressalta-se que a administração pública e regida pelo Princípio da Autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Desta forma, suplico que diante da falha da servidora, em Emitir Certidão errada, seja concedido o Direito de troca do documento emitido errado pelo correto.

Vejamos o que diz a sumula 346 do STF, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Corroborando com o já exposto a Súmula nº 473, colecionada a seguinte:

R



Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, vejamos o nosso entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO TRF 1ª REGIÃO. INABILITAÇÃO. EDITAL COM REDAÇÃO AMBÍGUA. ERRO JUSTIFICÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJ-AM 06346666520158040001 AM 0634666-65.2015.8.04.0001, Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing, Data de Julgamento: 06/06/2018, Câmaras Reunidas)

Além disso, vale ressaltar o princípio Constitucional, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, vejamos:

O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito.

. Ocorre que, o ato da servidora em emitir Certidão errada esta negligenciando o meu direito de concorrer a licitação, havendo um desrespeito aos princípios constitucionais da administração pública, bem como a dignidade da pessoa humana, haja vista, o mesmo não ter condições de diferenciar as certidões.

A imperícia da servidora está me causando um risco indesejável, e conseqüentemente irreparável em me disponibilizar certidão errada, podendo vir a me tirar de um certame de licitação de atividade remunerada, a qual pode retirar a minha esperança de uma melhor condição de vida.

No caso aqui *in concreto*, a minha inabilitação que foi causada por falha da própria administração pública, forma ilegal, assim impede minha habilitação no certame da licitação, assim ferindo meus direitos.

3 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, solicito digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-me habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

P



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Aracati/CE, 22 de junho de 2018.

Marijeso Pereira da Costa

MARIJESO PEREIRA DA COSTA
CPF/ME: 220.821.823-04

P